

(TRADUÇÃO)

INTERPELAÇÃO ESCRITA

Fiscalizar a execução das obras com autorização excepcional da "Lei do ruído" e aperfeiçoar as respectivas disposições

A Lei de prevenção e controlo do ruído ambiental (adiante designada por Lei do ruído) tem o objectivo de "estabelecer o regime jurídico a aplicar na prevenção e no controlo do ruído ambiental, tendo em vista a protecção da saúde e a tranquilidade da população". Antes da entrada em vigor da nova Lei do ruído, a Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) explicou a seguinte regulamentação do ruído nos estaleiros de obra: "em resposta ao desenvolvimento social, ou por questões de urgência da execução da obra, ou por questões de interesse público, ou ainda por questões técnicas, alguns trabalhos necessitam de ser realizados fora do horário permitido, contudo, deve o promotor previamente solicitar uma permissão especial para o efeito, pedido este que será apreciado pela Administração. O deferimento ou não do pedido depende fundamentalmente do reconhecimento do interesse público da obra e do seu grau de impacto no desenvolvimento social de Macau. Os promotores que obtiverem a licença especial para o efeito devem obedecer ao horário exclusivamente permitido para a realização da obra, e, em termos genéricos, para não perturbar os cidadãos, os trabalhos de construção civil executados nos estaleiros de obras durante o período de tempo exclusivamente permitido também não podem produzir ruído perturbador, sendo que, neste período é somente permitida a realização de trabalhos simples que não



(TRADUÇÃO)

produzam ruído, nomeadamente, trabalhos em alvenaria e tijolo, de pintura e de remoção de materiais. Normalmente o horário exclusivamente permitido é de segunda ao sábado, no período compreendido entre as 8 horas e as 22 horas, e aos domingos e feriados, no período compreendido entre as 10 horas e as 22 horas". Acredita-se que o princípio acima referido é a intenção legislativa e o objectivo da actual Lei do ruído e da autorização excepcional.

Todavia, nos últimos anos, para acelerar o andamento das obras públicas e prolongar o seu prazo de execução, muitas delas, especialmente as obras viárias, são executadas à noite ou nos feriados, com dispensa da aplicação da Lei do ruído. A execução da obra durante a noite contribui, de facto, para aliviar o congestionamento do trânsito nas horas de ponta durante o dia, mas, segundo alguns residentes, muitas obras viárias produzem grande ruído durante a noite e até à madrugada, devido à execução dos trabalhos relacionados com esgotos, o que afecta o descanso dos residentes. Na página electrónica da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental (DSPA), pode ver-se que, actualmente, existem 16 projectos autorizados consoante as excepções da Lei do ruído, tais como, a obra de reparação do Mercado Vermelho e a obra de "box-culvert" do Fai Chi Kei. Os períodos de execução da obra excepcionalmente autorizados são domingos e feriados, das 08:00 às 20:00 ou 22:00, ou nos restantes dias da semana, das 20:00 às 22:00. No entanto, as obras na Estrada da Vitória e na Avenida do Coronel Mesquita podem ser realizadas em todo o tempo durante vários dias consecutivos.

Nos termos do artigo 5.º da Lei do ruído, em casos excepcionais de relevante interesse público, autorizados por despacho do Chefe do Executivo, as obras de



(TRADUÇÃO)

cravação de estacas podem ser executadas dentro dos períodos fixados pela lei, e é necessário que o despacho de autorização seja afixado em lugar visível no local das obras. É de salientar que, de acordo com o parecer de 2014 sobre a proposta de lei intitulada Lei do ruído, relativamente às excepções previstas no artigo 5.º, onde se indica expressamente que é necessário que a excepção seja "de relevante interesse público", assim como terá de ser autorizada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau. Os fundamentos a publicar, aquando da autorização dos casos excepcionais previstos nos n.ºs 2 a 4, devem ser detalhados, completos e concretos, não podendo limitar-se à simples citação das normas estipuladas nesses números.

Em 2019, aquando da alteração da Lei do ruído, foi eliminada a disposição do artigo 5.°, relativa à publicação obrigatória da autorização excepcional no Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, continua, porém, a manter-se a exigência da publicidade do despacho de autorização, agora através da afixação desse despacho em lugar visível no local das obras e da sua divulgação no sítio da internet da DSPA, do seu conteúdo essencial. Ademais, a exigência de "os fundamentos a publicar, aquando da autorização dos casos excepcionais, devem ser detalhados, completos e concretos, não podendo limitar-se à simples citação das normas estipuladas nesses números" mantém-se inalterada! Tudo isto tem o objectivo de permitir que os residentes afectados e os interessados compreendam, de forma plena, os fundamentos, as razões e os pormenores da autorização excepcional. Contudo, segundo alguns residentes, não se encontra nenhum despacho de autorização excepcional afixado em lugar visível em muitos locais de obras. Além



澳門特別行政區立法會

Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

disso, em todos os despachos publicados só são citadas as respectivas disposições legais, não se especificando os fundamentos "detalhados, completos e concretos" da autorização excepcional nos termos da lei!

De acordo com as informações obtidas durante a minha visita *in loco* à "Obra de optimização da Estrada da Vitória e das vias públicas circundantes", no segmento inteiro a partir do Hotel Royal até ao acesso do Túnel da Colina da Guia, havia apenas uma placa com informações gerais sobre a obra perto do Túnel em causa, não se encontrando a autorização excepcional afixada prevista no artigo 5.º da Lei do ruído. Além disso, a autorização excepcional da "Obra de optimização da Avenida do Coronel Mesquita e das vias públicas circundantes" foi afixada numa placa de sinalização amarela que estava obstruída por máquinas de engenharia e virada para a faixa de rodagem, pelo que os residentes em geral não conseguiam ler o respectivo conteúdo.

Assim sendo, interpelo sobre o seguinte:

1. Recentemente, várias obras viárias nas proximidades de edifícios habitacionais obtiveram a autorização excepcional prevista na Lei do ruído, com o fundamento de "relevante interesse público", sendo o período de tempo com dispensa de proibições de execução da obra durante vários dias consecutivos e toda a madrugada. Quais foram os fundamentos do Governo para autorizar esta excepção? Aquando da autorização excepcional acima referida, o Governo equilibrou, suficientemente, o direito ao descanso dos moradores das proximidades? Além disso, de acordo com o conteúdo dos "Projectos autorizados consoante as excepções da Lei do ruído" na página electrónica da DSPA, a respectiva autorização apenas citou o disposto no n.º



(TRADUÇÃO)

4 do artigo 5.º da Lei do ruído. Porque é que os fundamentos das excepções não são detalhados, completos e concretos, nos termos da lei? O Governo deve prometer que vai publicar, nos termos da lei, as razões que levaram à autorização excepcional de todas as obras existentes e futuras, bem como fiscalizar se o despacho de autorização está afixado, de acordo com a lei, em lugar visível no local das obras, com vista a assegurar que os residentes tenham conhecimento da situação e possam contactar directamente com os serviços responsáveis pelo despacho de autorização e o empreiteiro, para apresentarem as suas opiniões. Vai fazer isso?

2. Antes da entrada em vigor da nova Lei do ruído, a DSSOPT chegou a explicar a regulamentação do ruído nos estaleiros de obras, apontando que os promotores que obtiverem a licença especial para o efeito devem obedecer ao horário exclusivamente permitido para a realização da obra, que, para não perturbar os cidadãos, os trabalhos de construção civil executados nos estaleiros de obras durante o período de tempo exclusivamente permitido também não podem produzir ruído perturbador, sendo que, neste período, é somente permitida a realização de trabalhos simples que não produzam ruído, nomeadamente, trabalhos em alvenaria e tijolo, de pintura e de remoção de materiais. Segundo alguns residentes, em muitas obras viárias, durante a noite e até à madrugada, continuam a ser efectuados trabalhos com muito ruído, tais como os de escavação de esgotos ou das bermas das ruas, que afectam, constante e gravemente, o descanso dos residentes. Aquando da autorização excepcional, o Governo vai ponderar em não isentar a execução de obras durante a madrugada? Ou vai exigir expressamente que os trabalhos com muito ruído não possam ser realizados durante a madrugada, a fim de equilibrar o direito de descanso

MAGAN

澳門特別行政區立法會

Região Administrativa Especial de Macau Assembleia Legislativa

(TRADUÇÃO)

dos moradores vizinhos?

3. Nos termos do n.º 5 do artigo 5.º da Lei do ruído, "para a obtenção da

autorização referida nos n.ºs 2 e 3, o requerente deve submeter à DSSOPT o projecto

de execução de obras, mencionando as técnicas de execução ou equipamento de

bate-estacas a utilizar, o horário de execução e as medidas para diminuir o impacto

ambiental, acompanhado de um relatório de âmbito geológico e de resultados de

avaliação, devendo a DSSOPT solicitar a emissão de parecer à DSPA, quanto ao

projecto de execução de obras, tendo este parecer carácter vinculativo". Contudo, em

casos excepcionais de relevante interesse público, previstos no n.º 4, não se exige a

apresentação do projecto de execução das obras. Assim sendo, o Governo vai

ponderar sobre a revisão e alteração da Lei referida? Vai exigir que, em todas as

situações excepcionais, seja apresentado o respectivo projecto de execução das

obras?

29 de Dezembro de 2023

O Deputado à Assembleia Legislativa da RAEM,

Lam U Tou

IE-2023-12-29- Lam U Tou (P) - GK-MMC

6